

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001

PROCESSO DE INSCRIÇÃO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE FAMILIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (SMTAS) de Araguaína - TO, considerando as diretrizes da Lei Federal Nº. 8.069/1990, que dispõe sobre a garantia dos direitos da criança e adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e baseada no Decreto Nº. 047/2011 e na Lei Municipal Nº. 2733/11 que Dispõe sobre o programa de Guarda Temporária subsidiada de crianças e adolescentes – Família acolhedora e dá outras providências, assim torna pública a abertura das inscrições para seleção de Famílias ou indivíduos interessados em receber a guarda familiar e temporária de crianças e adolescentes na modalidade Família Acolhedora.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelece as normas do processo de inscrições para seleção de famílias e acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

a. **OBJETIVO:** Selecionar nos termos do presente Edital, Famílias que desejam assumir o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, sob medida protetiva, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Inciso 8º, Art. 101 do ECA.

b. **PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA:** Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva em residência de famílias acolhedoras.

c. **FAMÍLIAS / INDIVÍDUOS INTERESSADOS:** Que desejam ter sob a sua guarda crianças e adolescentes incluídos nos serviços de acolhimentos, deverão observar os termos e condições deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguaína (www.araguaina.to.gov.br), ou na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, localizada na Rua Humberto Campos, nº 508, bairro São João, Araguaína-TO. As inscrições pela internet, o candidato poderá acessar a modalidade do Programa Família Acolhedora, no link referente ao Processo de Seleção Simplificada. Devendo o interessado cumprir os seguintes requisitos e procedimentos:

- a. Ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero e de estado civil;
- b. Possuir 16 (dezesesseis) anos de diferença mínima entre as crianças e/ou adolescentes a serem acolhidos;
- c. Residir no município de Araguaína há 03 (três) anos, no mínimo, tempo comprovado por documento de votação eleitoral (Título de eleitor);
- d. Não possuir antecedentes criminais;

3. DAS VAGAS

Estarão sendo disponibilizadas 20 (vinte) vagas para cadastro, e 20 (vinte) vagas para cadastro de reservas que ficarão no Banco de dados do Programa Família Acolhedora para futuras vacâncias que venham a surgir dentro do prazo de validade da Seleção.

4. DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

- a. A seleção dos candidatos ocorrerá através de análise documental, de caráter eliminatório, mediante informações prestadas;
- b. Os dados e os relatórios das famílias/indivíduos selecionados constarão em um Banco e Cadastro sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- c. Após selecionadas as crianças e os adolescentes a participarem do Programa, o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO solicitará à Secretaria do Trabalho e Ação Social, no departamento da Família Acolhedora, a indicação de 03 (três) famílias/indivíduos para cada perfil de criança e/ou

adolescente. Caberá ao MM. Juiz (a), com subsídios dos relatórios técnicos, a escolha definitiva do casal/indivíduo acolhedor;

5. DA VALIDADE DA SELEÇÃO

O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez a critério da Administração Pública, mediante Portaria das Secretarias Municipais Do Trabalho e Ação Social.

Durante o prazo de validade previsto neste Edital, a família candidata aprovada e classificada dentro do número de vagas oferecidas poderá convocada a qualquer tempo.

6. DA ANALISE DOCUMENTAL

No ato da efetivação do cadastramento, não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados, sendo necessário a relação de documentos abaixo discriminados:

- a. Formulário preenchido eletronicamente, ou na Coordenação do Programa Família Acolhedora;
- b. Assinatura de Declaração de não interesse em adoção;
- c. Assinatura de Declaração de concordância de todos os membros da família em aderir ao Programa Família Acolhedora;
- d. Carteira de identidade do casal/indivíduo candidato (cópias autenticadas);
- e. Certidão de nascimento de todos os membros da família (cópias autenticadas);
- f. CPF do casal/indivíduo/candidato (cópias autenticadas);
- g. Título Eleitoral (cópias autenticadas);
- h. Certidão de casamento/declaração de união estável se houver (cópias autenticadas);
- i. Comprovante de residência atualizado e autenticado (copia do comprovante de água/energia);
- j. Atestado ou declaração médica de sanidade física e mental do casal/indivíduo por candidato;
- k. Uma foto 3x4 dos interessados responsáveis;
- l. Certidão de nascimento dos filhos (cópias autenticadas);

- m. Certidões negativas: civil e criminal do casal/indivíduo candidato;
- n. Extrato do cabeçalho de conta bancária (corrente ou poupança) para fins de recebimento de subsídio;
- o. Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou Declaração de Renda. (Cópia autenticada)

Obs:

As certidões civil e criminal são emitidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum de Araguaína-TO, Rua Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil.

A entrega dos documentos referidos acima poderá ocorrer após inscrição de acordo com período publicado neste edital, na sala da coordenação do Programa família Acolhedora da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social – **Rua Humberto Campos** nº 508, Bairro São João, cidade de Araguaína – TO, contatos pelos Tel.: 63’3412-5995, 63’3421-1140, ou pelo email: familiaacolhedora@araguaina.to.gov.br

7. ESTRUTURA / ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção das famílias será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

- a. **Primeira etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.
- b. **Segunda etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificar se a(s) família(s) inscrita(s) com potencial acolhedor preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, a(s) família(s) passarão por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão deste processo.
- c. **Terceira etapa - Validação:** Encaminhamento da lista de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao conselho Municipal da Criança e do adolescente – CMDCA,

- d. **Quarta etapa:** Divulgação da lista de famílias selecionadas em Diário Oficial do município de Araguaína-TO.

8. CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO DAS FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS ACOLHEDORES:

1.1 A seleção priorizará características indispensáveis que deverão apresentar as famílias/indivíduos acolhedoras. A equipe técnica psicossocial do Programa Família Acolhedora definirá os indicadores para cada uma das características, relativas aos seguintes aspectos, para proceder com a habilitação:

- a. Motivação que levou à solicitação da guarda;
- b. Disponibilidade de tempo para cuidar da criança ou do adolescente e para participar das ações do Projeto;
- c. Aceitação do Projeto pelos demais membros da família;
- d. Avaliação da condição socioeconômica da família/indivíduo;
- e. Presença de problemas psiquiátricos ou de uso abusivo de substâncias psicoativas de qualquer membro da família;
- f. Relações interfamiliares;
- g. A questão do contato, da disposição e da relação que essa família pretende estabelecer com a família de origem;
- h. Importância do sigilo sobre a história e a situação jurídica da criança ou do adolescente, para pessoas estranhas à família;
- i. Eventuais diferenças culturais, de crenças religiosas e outras;
- j. Postura da família frente a eventuais situações emergenciais de saúde ou mesmo em face de crianças ou adolescentes portadores de qualquer tipo de deficiência;
- k. Espaço físico para receber e acomodar crianças e/ou adolescentes;
- l. Lista de preferências por características da criança e do adolescente.

9. CRITÉRIOS PARA A INDICAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

- a. As crianças e os adolescentes que serão inseridos nas famílias acolhedoras serão indicadas pelo Juiz da Infância e Juventude mediante análise dos relatórios técnicos da equipe da Instituição de acolhimento, e situações que julgar necessários para aplicação da medida.
- b. Serão consideradas as características abaixo para a inclusão das crianças e dos adolescentes.
- c. Crianças e adolescentes que se encontrem abrigados sob a jurisdição do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Araguaína - TO;
- d. Crianças e adolescentes com possibilidade de retorno à família de origem, segundo critérios utilizados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Araguaína – TO e MPE-TO;
- e. Crianças e/ou adolescentes que apresentem comprometimento físico e/ou mental, desde que garantido o apoio da rede de proteção integral e a disponibilidade da família acolhedora em responder às suas necessidades.
- f. Crianças e adolescentes que se encontrem abrigados desde longa data na instituição de acolhimento à disposição para adoção ou não, conforme entendimento do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Araguaína – TO e MPE-TO.

10. DAS RESPONSABILIDADES

Caberá à Prefeitura Municipal de Araguaína – Tocantins, por meio da Secretaria do Trabalho e Ação Social e Programa Família Acolhedora:

- a. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas, por meio de comissões organizadoras e de seleção;
- b. Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes;
- c. Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência de crianças e adolescentes para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feita em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;

- d. Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- e. Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem, durante o período de readaptação;
- f. Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou adolescente que ficará sob guarda;
- g. Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- h. Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou adolescente;
- i. Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.
- j. Repassar mensalmente para a Família Acolhedora subsídio no valor de um salário mínimo por cada acolhido, com recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

Caberá a Família Acolhedora: Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 2733 de 05 de maio de 2011 Art.11, As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

- I. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III. Prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV. Contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

- V. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VI. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;
- VII. Elaborar o Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA; (responsável equipe técnica do Programa Família acolhedora)

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa Família Acolhedora.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E SELETIVA

A comissão organizadora será composta por: Coordenador, Assistente Social, Psicólogo e Procurador Municipal e assistente administrativo. Os quais serão responsáveis pelas publicações dos resultados no site www.araguaina.to.gov.br

Competirá à Comissão:

- a. Coordenar todo processo da seleção pública simplificada;
- b. Deferir ou indeferir inscrições, de acordo com este Edital;
- c. Indicar os fiscais para os locais onde realizarão as provas;
- d. Divulgar as listas de resultados;
- e. Elaborar o relatório conclusivo da seleção pública simplificada, para efeito de homologação;
- f. Pronunciar-se na resolução de problemas em que o Edital for omissivo, isto feito à luz da legislação pertinente e de instruções oriundas do Poder Executivo Municipal;
- g. Expedir correspondências, emitir parecer, convocar reuniões, elaborar relatórios;

12. DOS RECURSOS

- a. Caberá interposição de recursos fundamentados junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social (SMTAS), os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item 12.1, procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final das famílias ou candidatos selecionados que estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Araguaína (www.araguaina.to.gov.br) no link da modalidade Família Acolhedora.

14. DA CONVOCAÇÃO

A convocação dos candidatos aptos para compor o Programa Família acolhedora se dará com a Assinatura do Termo de Adesão, após publicação do resultado através do site www.araguaina.to.gov.br;

A validação do cadastro se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão.

15. DA RESCISÃO DO CADASTRO

A rescisão do acolhimento poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, criança ou família, ou entidade de acolhimento, conforme decisão judicial, sendo necessária a assinatura de um Termo de Desligamento, disponível no Programa Família Acolhedora.

16. DO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
03/10/2014	Publicação do Edital
03/10 a 03/11/2014	Período de Inscrições pela internet
04/11 a 17/11/2014	Efetivação das inscrições (Análise Documental)
20/11 a 10/12/2014	Validação de inscrições (Parecer Psicossocial e Ministério Público e conselho Municipal da Criança e do adolescente - CMDCA)

11/12/2014	Resultado Parcial (Análise Documental e psicossocial)
11/12 a 13/12/2014	Período para Recursos
14/12 a 18/12/2014	Resultados dos Recursos
19/12/2014	Publicação da homologação do Resultado Final
20.12.2014	Convocação para assinatura do Termo de Adesão

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A família ou candidato selecionado que deixar de apresentar qualquer dos documentos especificados serão eliminados do presente Edital.

Os candidatos aptos a serem convocados para acolhimento de crianças e adolescentes poderão permanecer temporariamente com estes, no mínimo 6 (seis) e no máximo 2 (dois) anos, sendo o desligamento a ser realizado a qualquer tempo, durante o período de vigência do processo seletivo.

A área de abrangência do processo seletivo, é o território de Araguaína- TO;

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente.

Araguaína- TO, 02 de setembro de 2014.

Cleomar Ribeiro de Oliveira

Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULARIO DE RECURSO

DATA DO RECURSO:
PROTOCOLO:
CANDIDATO:
PONTUAÇÃO
RAZÕES DO RECURSO